

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES NO DIA
20/05/2020 ÀS 11:52HRS.
(CONTENDO 3 FOLHAS)

Impugnação 001/2020


ALAN MARTINS WENSING
Diretor de Departamento III
Portaria 112/2013

Ao

Município de Jaguaruna/SC.

Processo licitatório na modalidade de: Tomada de Preços 06/2020

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA representada neste ato pelo seu representante legal o Rodrigo Felisbino Depieri devidamente qualificado vem na forma Legislação Vigente impetrar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** do edital de licitação em referência pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

DAS RAZÕES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC instaurou procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob n.º 06/2020, o objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CAMINHOS DO MAR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.885,30 M², LOCALIZADO NO BALNEÁRIO ARROIO CORRENTE, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, PROJETO E BDI, ANEXOS AO EDITAL**". Contudo, esta empresa tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame. Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais

vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a BRANCO PEDRAS impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente.

DOS FATOS:

Os fatos: 1 - EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO O Item 3.1.18.2, do Edital determina que é requisito para a participação no CERTAME, o licitante que declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a habilitação. Todavia, a exigência de o licitante declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação não tem respaldo na Lei. Inicialmente, cumpre trazer à colação o § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, in verbis: “Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.” Com efeito, nos termos do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, é possível concluir a obrigatoriedade da parte declarar a superveniência de fato impeditivo. Em momento algum a Lei de Licitações exigiu ou autorizou o dever de declarar a ausência de fato impeditivo.

Os arts. 34 e seguintes da Lei de Licitações permitem que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações mantenham registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. Por sua vez, cabe aos inscritos nos cadastros atualizarem permanentemente o registro (art. 36, § 1º). Ora, se o licitante apresenta todos os documentos e tem seu cadastramento em perfeita ordem, não há sentido em reafirmar, por declaração, que tem as condições para a habilitação. Portanto, não se pode inabilitar determinado licitante pela ausência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, posto que tal exigência, além de não ter amparo legal, não faz qualquer sentido lógico. Como se sabe, a Contratada está obrigada a manter durante toda a

BRANCO PEDRAS
EMPREIT. TRANSP. COM.
ARTEFATOS DE CIMENTO

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

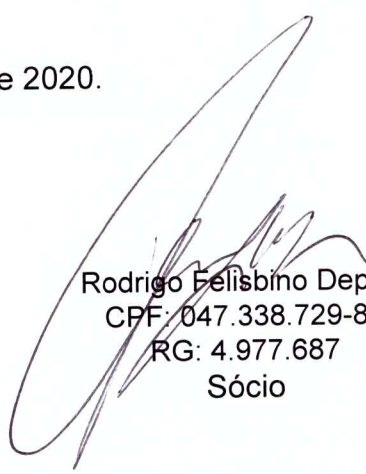
Assim, caso ocorra fato superveniente à contratação que impeça a sua habilitação, tal fato deverá imediatamente ser declarado à Administração. Em suma, o que o artigo determina é que a contratada declare a superveniência de fato impeditivo da habilitação, o que é muito diferente de declarar existência de fato superveniente, até porque se ele é superveniente ainda não existe, logo se não existe não há maneira de declará-lo. Sendo assim, a BRANCO PEDRAS requer a V. S. a exclusão do item ou sua adequação aos termos do parágrafo 2.º, artigo 32 da Lei n.º 8666/93.

DO PEDIDO:

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a BRANCO, com o devido respeito PEDRAS, requer que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua conseqüente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Sendo assim, requeremos a exclusão do item 2.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Jaguaruna-SC do presente edital, bem como do item 3.1.18.2.

Jaguaruna/SC 20 de maio de 2020.


Rodrigo Felisbino Depieri
CPF: 047.338.729-84
RG: 4.977.687
Sócio

BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP.
Rod. Br. 101 km 354, Morro Azul, Jaguaruna - SC. CEP: 88715-000 - Fone: (48) 3624-1088
CNPJ: 04.834.318/0001-29, Inscr. Estadual: 255.034.601
brancopedras@gmail.com